

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0017/2021/AGEHAB****Nº Cadastral 15645**

<b>Processo:</b>	57/500.249/2019.
<b>Partes:</b>	Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e Rafael Tognini Pereira Eireli.
<b>Objeto:</b>	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato n. 17/2021, conforme solicitação, justificativa, manifestação técnica, parecer jurídico e autorização do Diretor-Presidente constantes do processo supracitado.
<b>Prorrogação do Prazo de Vigência:</b>	O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 89 (oitenta e nove) dias, ou seja, de 29/05/2022 a 25/08/2022.
<b>Prorrogação do Prazo de Execução:</b>	O prazo previsto na cláusula quinta no item 5.1, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 12/02/2022 a 12/05/2022.
<b>Amparo Legal:</b>	Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.
<b>Data da Assinatura:</b>	27/01/2022.
<b>Assinam:</b>	Maria do Carmo Avesani Lopez e Rafael Tognini Pereira.

**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul****PORTARIA AGEMS Nº 216, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*Aprova a nova tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impuestos de qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, a partir de 01 de fevereiro de 2022.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "f" da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

Considerando que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao CONCEDENTE a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da Commodity e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão;

Considerando que a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por meio do OF/MSGÁS/PRES Nº 113/2021, de 05 de outubro de 2021, encaminhou a Portaria 007/2022 que trata das tabelas das tarifas diferenciadas que a MSGÁS irá praticar a partir de 01 de fevereiro de 2022, publicada na imprensa oficial do Estado de MS do dia 18 de janeiro de 2022;

Considerando que em 13/12/2019, a MSGÁS firmou contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, que, em sua cláusula 6 – preços do gás, estabelece que o Preço do Gás (PG) é constituído pela soma da Parcela de Transporte (PT) prevista no item 6.1.1, calculada e atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, com a Parcela de Molécula (PM), prevista no item 6.1.2 que será apurada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

Considerando que o supridor Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras divulgou os valores da Parcela de Molécula (PM) e da Parcela de Transporte (PT), que compõem o Preço do Gás para o trimestre fevereiro, março e abril de 2022;

Considerando o conteúdo do processo nº 51/000.301/2022, e as recomendações contidas na Nota Técnica Regulatória nº 001/2022 da Câmara de Regulação Econômica de Energia e Gás Canalizado – CREG/AGEMS;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva lavrada na Ata de Reunião Regulatória nº 003, de 28 de janeiro de 2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a nova Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, a partir de 01 de fevereiro de 2022, que fica estabelecida em R\$ 2,4838 por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 2,2725 por m<sup>3</sup> o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,2113 por m<sup>3</sup> de Margem Bruta de distribuição (MB).

Parágrafo único. A tarifa média é aprovada *ex-impuestos* de qualquer natureza “*ad valorem*”, que deverá ser aplicada por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

**Art. 2º** A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS deverá comunicar a AGEMS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a divulgação pelos seus fornecedores de gás, da previsão de atualização do Preços do Gás (PG), disponibilizando as respectivas memórias de cálculo da nova Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), para que seja apurada e publicada uma nova Tarifa Média (TM) atualizada.

**Art. 3º** A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS deverá enviar à AGEMS e divulgar na imprensa oficial do Estado de MS, a tabela das tarifas diferenciadas que vier a praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente

*Republica-se por conter erro nos originais publicados no DOE/MS de n°s:*

**DOE/MS nº 10.695, de 1/12/2021 – páginas 10 a 26.**

Onde se lê: Portaria nº 300, de 30 de novembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 210, de 30 de novembro de 2021.

Onde se lê: Portaria nº 301, de 30 de novembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021.

Onde se lê: Portaria nº 302, de 30 de novembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 212, de 30 de novembro de 2021.

Onde se lê: Portaria nº 303, de 30 de novembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 213, de 30 de novembro de 2021.

**DOE/MS nº 10.696, de 2/12/2021 – página 63.**

Onde se lê: Portaria nº 304, de 1 de dezembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 214, de 1 de dezembro de 2021.

**DOE/MS nº 10.710, de 17/12/2021 – páginas 152 e 153.**

Onde se lê: Portaria nº 305, de 16 de dezembro de 2021.

Leia-se: Portaria nº 215, de 16 de dezembro de 2021.

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 9912313020/2021/AGEMS**

**Nº Cadastral 14535**

**Processo:** 51.200.843/2020

**Partes:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Objeto:** O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02/01/2022.